



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

Assim, a instituição do Dia do Cliente constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria que o viabiliza passam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade. Isto contribui, inclusive, para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizam os benefícios da economia formal.

Senhor se faz registrar o diferencial entre o Dia do Cliente e o Dia do Consumidor, que é comemorado no dia 15 de março. A conotação é completamente diferente, já que o consumidor é aquele que compra somente para o seu próprio uso, e não, para negociar. Já o cliente é aquele que compra com habitualidade de um mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para vender ou para o processo produtivo.

É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização e respeito ao cliente, no tocante ao bom atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

A intenção maior é a realização de promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade para estes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

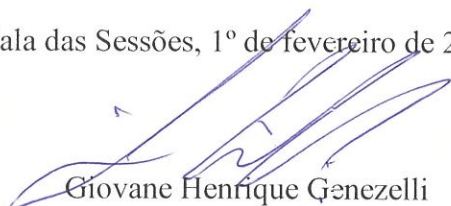
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

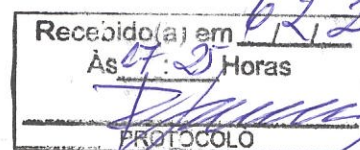
Deve-se lembrar que diversas datas comemorativas proporcionam grande volume de negócios, movimentam a economia e geram milhares de postos de trabalho. Assim, o dia 15 de setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia em um período com poucos atrativos para o consumo.

Não se trata apenas de uma relação de mercado, mas do aprimoramento das relações humanas no trabalho e no atendimento ao cliente. O Dia do Cliente será aquela data em que as empresas, entidades e profissionais liberais farão homenagens aos seus clientes. Entretanto, destaca-se o aspecto sócio-econômico, vinculado ao incremento da geração de emprego e renda, sobretudo nas áreas de propaganda, "marketing", indústria do entretenimento e de brindes.

Iniciativa semelhante foi implementada em vários municípios do País e Estados da Federação. Vale destacar que a proposição se faz atendendo tão-somente a vontade de muitos setores da economia, preocupados com a evolução do relacionamento fornecedor-cliente.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2006.


Giovane Henrique Genezelli
Vereador





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei nº 05, de 1º de fevereiro de 2006, de autoria do Nobre Vereador Giovane Henrique Genezelli.

Assunto: Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do Município.

Parecer:

O projeto de lei em exame versa sobre a instituição do dia do cliente no calendário oficial do Município.

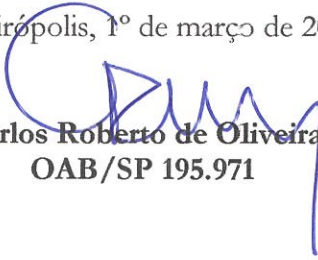
A manifestação sobre assuntos de interesse local compete à Câmara Municipal, conforme preconiza o **art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal**.

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É **LEGAL**, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.


Carlos Roberto de Oliveira
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 5, de 1º de fevereiro de 2006, do vereador Giovane Genezelli.

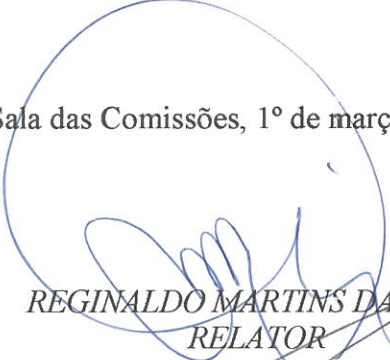
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2443

(Projeto de Lei nº 5/2006, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

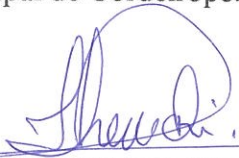
Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2333
de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 5/2006, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

**Institui o Dia do Cliente no
calendário oficial do Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

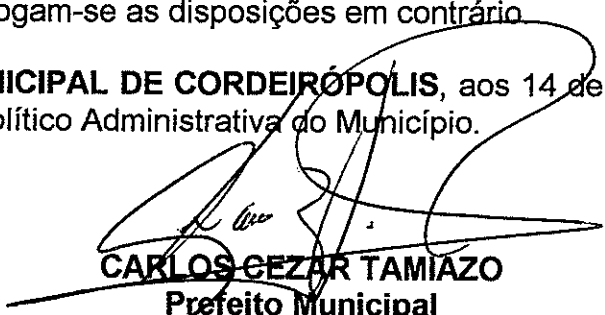
Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

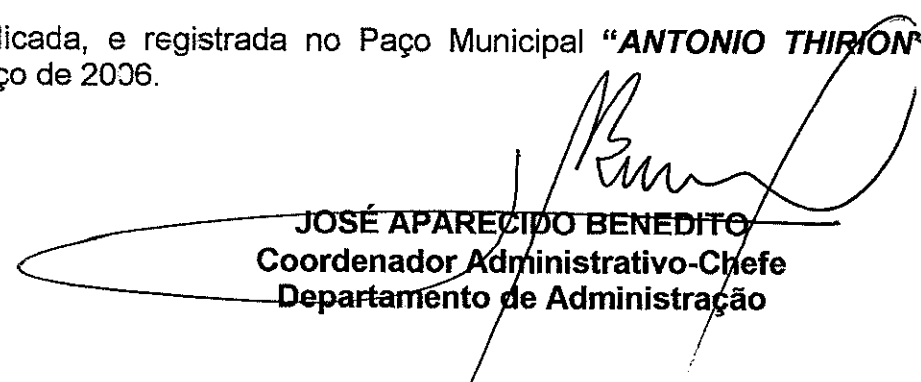
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 14 de março de 2006.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



CORDEIRÓPOLIS

nº 1 - Sexta-feira, 24 de março de 2006 - nº 28

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2332 de 14 de março de 2006 (Projeto de Lei nº 96/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus, da cidade de Cordeirópolis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2333 de 14 de março de 2006 (Projeto de Lei nº 5/2006, do vereador Giovane Henrique Genezzini)

Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º. No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6230 de 10 de março de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 6138, de 1º de fevereiro de 2006 (Dispõe sobre a designação de servidor para exercer temporariamente o emprego público de Motorista de Ônibus Escolar), conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 021, de 04 de janeiro de 2006.

R e s o l v e:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 6138, de 1º de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica designado, a contar de 1º de março de 2006, o Sr. CLAUDIO VENDRAMINI, atualmente lotado no emprego público de Motorista de Caminhão, Departamento de Obras e Serviços, para exercer temporariamente as funções do emprego público de Motorista de Ônibus Escolar - Departamento de Educação Cultural, Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de março de 2006.

José Aparecido Benedito